

3. As atribuições da Comissão de implementação do Gabinete de Desenvolvimento Turístico do Fungo de Belas são as seguintes:

- a) criar condições materiais e técnicas, seleccionando e propondo os quadros de direcção a fim de garantir a instalação do referido Gabinete;
- b) acompanhar e superintender as acções em curso com vista a criação de um ou mais museus que reunam o acervo histórico e cultural respeitante a actividade desenvolvida no perímetro do Fungo de Belas após a Independência Nacional;
- c) apior os esforços tendentes a conclusão da transferência dos Serviços de Apoio ao Presidente para a Cidade Alta no prazo previsto;
- d) criar as condições preliminares para a implementação do plano director de requalificação urbana do Fungo de Belas, cuidando nesta base da regularização de todos os terrenos aceder em direito de superfície em conformidade com a legislação em vigor;
- e) estudar e propor medidas tendentes a reabilitação e rentabilização do património imobiliário do Estado existente no referido perímetro;
- f) as receitas provenientes da execução das tarefas indicadas nas alíneas d) e e) reverterão para o Orçamento Geral do Estado, destinando-se uma parte a manutenção do Palácio Presidencial e outra a cobertura do orçamento do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Fungo de Belas, nos termos a constar de regulamento próprio a aprovar pelo Conselho de Ministros ou por decreto executivo do Ministro das Finanças.

4. A Comissão deverá apresentar mensalmente um relatório de actividades ao Presidente da República, na qualidade de Chefe do Governo e concluir a sua missão no prazo de 180 dias, com apresentação de um relatório final de balanço e contas.

5. A Comissão poderá recorrer ao recrutamento de técnicos e criar grupos de trabalho que lhe apoiem no cumprimento das suas tarefas, correndo as despesas de remuneração e prémios por conta do Gabinete de Obras Especiais (GOE).

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho n.º 17/06

de 7 de Junho

A fauna e a flora, nas suas mais variadas funções, constituem recursos de inestimável valor e desempenham um papel essencial para o desenvolvimento sustentável do País.

Constando que o abate indiscriminado de espécies da fauna selvagem em várias regiões do País atingiu níveis alarmantes, perigando a sua existência, de forma irreversível.

Tendo em conta que o consumo de carne de caça sem o devido controlo sanitário constitui um perigo sério para a saúde pública susceptível de veicular a propagação de epidemias com consequências imprevisíveis.

Havendo a imperiosa necessidade de se proceder a análise e avaliação dos impactos causados pela acção da caça à fauna selvagem e a biodiversidade em geral, com vista a se estabelecerem medidas imprescindíveis à preservação, bem como, utilização racional, segura e sustentável desses recursos.

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada uma Comissão Multisectorial para estudo e avaliação da questão da caça, da protecção e preservação da fauna e da flora nacionais em todas as suas vertentes coordenada pelo Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e é integrada pelos seguintes Ministérios:

- a) Ministério do Urbanismo e Ambiente;
- b) Ministério da Defesa Nacional;
- c) Ministério do Interior.

2. Os titulares dos órgãos referenciados no presente despacho deverão indicar com carácter de urgência os seus representantes na Comissão.

3. A Comissão terá as seguintes atribuições:

- a) apresentar o resultado do trabalho sobre a matéria em questão as entidades competentes;
- b) propor as medidas necessárias à preservação e utilização racional, sustentável e segura dos recursos da fauna e da flora do País.

4. O coordenador da Comissão poderá contactar e convidar a participar dos seus trabalhos, os técnicos necessários em função da especificidade dos assuntos a tratar para prossecução dos seus objectivos.

5. A Comissão deverá num prazo máximo de 60 dias apresentar um relatório circunstaciado sobre a matéria ao Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

— — — — —
Despacho n.º 18/06

de 7 de Junho

Considerando a necessidade de identificar os locais históricos do Futungo de Belas que de alguma forma estejam ligados à cultura e a história do País no período pós-independência:

Tendo em conta que a sala de reuniões onde se realizaram as sessões dos órgãos colegiais do Governo que aprovaram diplomas e decisões importantes para o desenvolvimento do País, funcionaram até a alguns anos no Futungo de Belas;

Havendo necessidade de se tomarem as medidas pertinentes com o intuito de conservar e dar um melhor aproveitamento aos locais mais importantes que têm um significado relevante para a evolução histórica e política do nosso País;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada uma Comissão encarregue de identificar os locais históricos que de alguma forma estão ligados a história do Futungo de Belas, com intuito de criar um museu histórico, coordenada por, André Rodrigues Mingas Júnior e que integra as seguintes entidades:

- a) Manuel Cadete Gaspar;
- b) Samuel Aço;
- c) José Adriano Cassule Neto;
- d) Maria Otília de Figueiredo Louro.

2. A referida Comissão tem as seguintes atribuições:

- a) estudar e propor uma listagem dos locais históricos do Futungo de Belas (salas de reuniões dos órgãos colegiais do Governo, residências e Gabinetes de Trabalhos dos Presidentes da República, etc.) devido a sua importância e que podem ser considerados como partes para a

criação de um museu ou museus, tendo em conta as actividades que foram desenvolvidas nessas áreas.

- b) apresentar propostas para criação do museu ou museus e um orçamento para execução dos trabalhos a realizar.

3. A Comissão poderá recorrer ao recrutamento de técnicos que lhe apoiem no cumprimento das tarefas que lhe forem cometidas.

4. A Comissão deve apresentar mensalmente um relatório das actividades desenvolvidas ao Presidente da República e concluir a sua actividade num prazo de 90 dias.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

— — — — —
Despacho n.º 37/06

de 7 de Junho

Os programas de desenvolvimento económico e social do Governo, inserem o fomento e apoio ao empresariado nacional como uma prioridade estratégica, tendo em vista o aumento da capacidade interna de produção, o combate à pobreza, a criação de empregos, a gradual substituição das importações e promoção das exportações e o lançamento das bases para a competitividade internacional da nossa economia;

No contexto económico e social actual, uma das formas mais eficazes de concretizar este desiderato é o fomento da iniciativa empresarial privada, através da concessão de créditos em condições bonificadas e com prazos de reembolso alargados;

Foi o caso do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social (FDES), um fundo inserido no sistema financeiro nacional destinado à mobilização de recursos para financiar projectos de investimento económico sustentados;

As acções que o Governo empreendeu no passado para atingir esse objectivo necessitam de ser aprimoradas e mais eficazes;

Considerando que estão agora criadas as condições políticas e sociais, nomeadamente o restabelecimento da paz e a estabilização financeira, para promover o desen-